



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 589 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.994

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto do Magistério e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 11,87 (onze vírgula oitenta e sete por cento), os salários dos servidores públicos municipais regidos pelo Estatuto do Magistério Público de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 2º:- O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, será com base no Estatuto do Magistério Público Municipal.

ART. 3º:- Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipal regidos pelo Estatuto do Magistério, passam a ser os fixados nos anexos I e II que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º:- Os valores dos salários dos Docentes não habilitados ao Estatuto do Magistério Público Municipal, passam a ser os constantes do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 5º:- Para os cargos de Diretor de Escola deverá ser aplicado o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei municipal nº 496 de 28 de maio de 1993.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 6º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 549 de 23 de fevereiro de 1.994.

ART. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.994.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de setembro de 1.9943

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 27/9/94
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal